

PREGÃO ELETRÔNICO

004/2025

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro
(UASG 389466)**

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde para a prestação de assistência médica para os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 588.602,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sumário

1.	<u>DO OBJETO</u>	3
2.	<u>DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</u>	3
3.	<u>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>	5
4.	<u>DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA</u>	7
5.	<u>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</u>	9
6.	<u>DA FASE DE JULGAMENTO</u>	13
7.	<u>DA FASE DE HABILITAÇÃO</u>	16
8.	<u>DOS RECURSOS</u>	18
9.	<u>DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>	19
10.	<u>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>	22
11.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

(Processo Administrativo nº0430025.00000124/2025-25)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua da Alfândega, 91 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, garantindo cobertura de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 10) (futuramente CID 11) e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas para os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, com Sede na Rua da Alfandega, 91, 14º andar e Subsede na Av. Alberto Torres, 371, Sala 205, em Campos dos Goytacazes.
- 1.2. As especificações detalhadas do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo a este Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para o item 1, a participação **não** será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 4.1.1. valor global anual do item;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

- 4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5.22.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:
- 5.22.1.1. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização.
 - 5.22.1.2. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento.
 - 5.22.1.3. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes.
 - 5.22.1.4. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais.
 - 5.22.1.5. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão.
 - 5.22.1.6. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio.
 - 5.22.1.7. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.crmvrj.org.br/licitacao>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico licitacao@crmvrj.org.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.crmvrj.org.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2025.

Diogo Alves da Conceição
Presidente do CRMV-RJ
CRMV-RJ nº6.990



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, garantindo cobertura de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID – 10) (futuramente CID 11) e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas para os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, com Sede na Rua da Alfandega, 91, 14º andar e Subsede na Av. Alberto Torres, 371, Sala 205, em Campos dos Goytacazes.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação pretendida visa proporcionar assistência médica aos funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), assegurando a prestação de assistência médica através de plano de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade do nosso país.

2.2 A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos funcionários mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O presente processo visa a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica para a prestação de serviços de assistência médica complementar destinada aos funcionários do CRMV-RJ, com cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos e serviços auxiliares, nas segmentações: atendimento clínico (consultas), ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico, inclusive pronto atendimento, de acordo com a Lei nº 9.656 e suas alterações, e com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e outras que advirem na vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2 **Tipo de Plano:** Coletivo Empresarial/Abrangência: Nacional – com cobertura em todo o território Nacional;

3.3 **Forma:** Rede credenciada/referenciada, de livre escolha de beneficiário e também por reembolso;

3.4 **Padrão/Acomodação:** Simples, com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo, em hospitais da rede credenciada da contratada, incluindo:

- a) Diárias;
- b) Taxa de internação, sala de cirurgia, sala de gesso, sala de parto e berçário;
- c) Serviços gerais de enfermagem;
- d) Material e medicamentos durante o período de internação;
- e) Exames complementares especificados para diagnósticos e controle de doenças que motivarem a internação até a alta hospitalar.

3.5 **Beneficiários:** São considerados Beneficiários, para efeito deste Plano, os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ) e seus dependentes, totalizando o quantitativo estimado de **49 (quarenta e nove) vidas**, conforme tabela do **item 8** deste Termo de Referência;

3.6 A adesão dos beneficiários é **facultativa**, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não responsabilizando o CRMV-RJ pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato;

3.6.1 O número de beneficiários informado no subitem 3.5. poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

5.1.1 Os preços também sofrerão reajustes por faixa etária, na forma a seguir:

5.1.1.1 As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1.2 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme exige o § 1º e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do usuário.

5.3. DO REAJUSTE TÉCNICO ANUAL

5.3.1. O índice de reajuste será calculado em função da sinistralidade, sendo aplicado de forma complementar e na mesma data do Reajuste Financeiro, de acordo com a fórmula abaixo descrita, sendo ignorados para o período de cálculo os 03 (três) primeiros meses de vigência do contrato.

5.3.2. As aplicações subsequentes ocorrerão anualmente, levando-se em consideração o aniversário do contrato ou a data do último reajuste aplicado, desde que o período não seja inferior a 12 (doze) meses.

5.3.3. O índice de sinistralidade para efeito da revisão da contraprestação pecuniária, será sempre resultado da divisão do total da Despesa Assistencial verificada no período de apuração pelo total da Contraprestação Pecuniária Líquida cobrada durante o mesmo período.

5.3.4. Sempre que o índice de sinistralidade verificada (IV) estiver acima de 75% (setenta e cinco por cento), as contraprestações pecuniárias serão recalculadas, na forma acima estabelecida, por índice apurado pela seguinte fórmula:

$$Cr = CV \cdot IV / 0,75$$

Onde:

Cr = Contraprestação Pecuniária Reajustada

CV = Contraprestação Pecuniária Vigente

IV = Índice de Sinistralidade verificada, sendo:

$$IV = Dm / Ri$$

Dm = Total da Despesa Assistencial com atendimentos previstos neste Contrato

Ri = Total da Contraprestação Pecuniária Líquida, já deduzidos os impostos e contribuições que incidem sobre o faturamento.

5.3.5. A Operadora comunicará à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da legislação vigente, a aplicação do reajuste por sinistralidade.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – Plano de Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A Contratada deverá efetuar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana.

7.2 Deverá ser garantido o acesso dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos art. 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656/98, no município onde o beneficiário demandar.

7.3 Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, a contratada deverá:

- a) Garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município mediante o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;
- b) Na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como o seu retorno à localidade de origem.

7.4 Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previstos nas alíneas “a” e “b”, ou ainda de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarcir-lo integralmente, conforme cláusula reembolso;

- a) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário.
- b) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadores de deficiências pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração médica.

7.5 Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, e, todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.6 A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação do médico, especificamente nos casos de internação de:

- a) Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade;
- c) Pessoas portadoras de deficiência;
- d) Gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.

7.7 Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

7.8 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar.

7.9 Nos casos de procedimento obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural do usuário do plano, ter necessidade de internação logo após o parto, a empresa contratada cobrirá à custa dos 30 (trinta) primeiros dias. Os gastos após este período correrão por conta do beneficiário (funcionário) do CRMV-RJ

7.10 Os serviços de urgência e emergência, assim caracterizados pelo médico assistente, serão autorizados imediatamente pela contratada, nos termos da Lei nº 9.656/98, e os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados conforme prazos definidos pela RN 566/2022 da ANS, pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente.

7.11 O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva – UTI deverá ser prestado quando solicitado pelo médico assistente, nos municípios que dispõe de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem das aeronaves que prestam esse atendimento, dentro do território Nacional;

7.12 Solicitado pelo médico assistente, o serviço de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação médica. Tempo este que poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratemplos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva- UTI terrestre, a contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente pelo médico assistente.

7.13 A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes de suas atividades.

8. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUADRO RESUMO FAIXA ETÁRIA

Descrição	Faixa Etária	Quantitativo de Beneficiários		Valor Unitário Estimado por Faixa Etária	Valor Mensal Estimado por Faixa Etária
		Feminino	Masculino		
Plano de Assistência à Saúde	0 a 18	5	0	R\$ 489,30	R\$ 2.446,50
	19 a 23	0	1	R\$ 641,18	R\$ 641,18
	24 a 28	5	3	R\$ 715,78	R\$ 5.726,24
	29 a 33	8	4	R\$ 771,29	R\$ 9.255,48
	34 a 38	4	1	R\$ 846,39	R\$ 4.231,95
	39 a 43	4	0	R\$ 1.083,00	R\$ 4.332,00
	44 a 48	2	2	R\$ 1.232,95	R\$ 4.931,80
	49 a 53	1	3	R\$ 1.493,35	R\$ 5.973,40
	54 a 58	2	0	R\$ 1.898,20	R\$ 3.796,40
	59 anos ou mais	1	3	R\$ 2.728,05	R\$ 10.912,20
QUANTITATIVO TOTAL DE BENEFICIÁRIOS				49	
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 52.247,16	
TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$ 626.965,92	

8.1 O valor global máximo estimado estará previsto no edital.

8.2 As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas das empresas participantes do processo de contratação. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme utilização efetiva dos serviços.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante boleto bancário ou depósito bancário em conta da CONTRATADA.

9.2 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), e ainda, o número do

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contrato e da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da LICITANTE VENCEDORA, acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

9.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.3.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item supracitado, não lhe gera direito à alteração de preços ou compensação financeira.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.1 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa de descumprimento do item supracitado.

9.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da LICITANTE VENCEDORA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte dos seguintes tributos:

9.5.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASE, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.5.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.5.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.6 O CRMV-RJ efetuará o(s) depósito(s) somente a LICITANTE VENCEDORA, vedada sua negociação com terceiros.

10. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

10.1 Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado.

10.2 Só serão impostos prazos de carência nas seguintes situações:

10.2.1 Desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CRMV-RJ e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde,

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

10.3 Os funcionários incluídos no Contrato, na forma estipulada no subitem 9.2 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 (zero) hora, do dia subsequente à data de sua inclusão.

10.4 Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, obedecendo ao período mensal para requerimento e processamento das inclusões será o seguinte:

- a) Acidentes pessoais – sem carência;
- b) Emergência médica devidamente comprovada – 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
- d) Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Casos obstétricos – 300 (trezentos) dias.

10.5 Os funcionários demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 488/2022, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora;

10.6 O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 488/2022, da ANS;

10.7 Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

10.8 Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão plano de assistência à saúde contratado;

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

11.1 A prestadora de serviços deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede credenciada/referenciada e também por reembolso, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente no Estado do Rio de Janeiro e com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos,

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelo Conselho Federal e/ou Regionais de Medicina.

12. DO REEMBOLSO

12.1 A contratada deverá praticar reembolso de despesas para todos os procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, quer em caráter eletivo, de urgência ou emergência, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede credenciada, tendo como referência a tabela da Associação Médica Brasileira em vigor.

12.2 Os reembolsos ao beneficiário deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias para consultas, exames e serviços auxiliares e em até 30 (trinta) dias para procedimentos cirúrgicos e honorários médicos, a partir da apresentação da documentação conforme procedimento da operadora/seguradora de assistência médica.

Tabela de Cálculo para Reembolso

- Consultas: conforme tabela AMB em vigor
- Exames e métodos complementares de tratamento: 01 (uma) vez tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) em vigor;
- Procedimentos: 01 (uma) vez tabela da AMB;
- Honorários Médicos: 01 (uma) vez tabela da AMB;

12.3 Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;

12.3.1 Em caso de exame de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;

12.4 Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário).

13. DAS COBERTURAS E ESPECIALIDADES

13.1 A cobertura abrange exames e demais procedimentos, bem como todos os serviços, conforme preceitua a Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e suas alterações compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e cobertura do recém-nascido, filho natural ou adotivo de titular, durante os primeiros 30 (trinta) dias, tais como: consultas, assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada ou por reembolso conforme tabela AMB, incluindo casos crônicos, doenças preexistentes, malformações congênitas e suas consequências, nas seguintes especialidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1 – Acupuntura;
- 2 – Alergologia e Imunologia;
- 3 – Anatomia e Patologia;
- 4 – Anestesia;
- 5 – Angiologia;
- 6 – Bronco Esofagologia;
- 7 – Cardiologia;
- 8 – Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- 9 – Cirurgia cardiovascular;
- 10 – Cirurgia gastroenterológica;
- 11 – Cirurgia endocrinológica;
- 12 – Cirurgia geral;
- 13 – Cirurgia de mão;
- 14 – Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- 15 – Cirurgia Pediátrica;
- 16 – Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- 17 – Cirurgia Torácica;
- 18 – Cirurgia Urológica;
- 19 – Cirurgia Vascular Periférica;
- 20 – Clínica Médica;
- 21 – Coloproctologia;
- 22 – Dermatologia;
- 23 – Endocrinologia e Metabologia;
- 24 – Fisiatria;

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 25 – Foniatria;
- 26 – Gastroenterologia;
- 27 – Geriatria e Gerontologia;
- 28 – Ginecologia;
- 29 – Hematologia;
- 30 – Hepatologia;
- 31 – Homeopatia;
- 32 – Imunologia;
- 33 – Infectologia;
- 34 – Mastologia;
- 35 – Mamoplastia não estética;
- 36 – Medicina intensiva;
- 37 – Medicina nuclear;
- 38 – Nefrologia;
- 39 – Nefrologia pediátrica;
- 40 – Neonatologia;
- 41 – Neurologia;
- 42 – Neurocirurgia;
- 43 – Obstetrícia;
- 44 – Oftalmologia;
- 45 – Oncologia;
- 46 – Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- 47 – Otorrinolaringologia;
- 48 – Pediatria;

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

49 – Pneumologia;

50 – Psicologia;

51 – Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;

52 – Radioterapia;

53 – Radioisótopos e cintilografia;

54 – Reumatologia;

55 – Traumatologia;

56 – Urologia.

13.2 Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

13.3 Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

13.3.1 Básicos:

1. Análise Clínica Laboratorial;
2. Histocitopatologia;
3. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
4. Eletrocardiograma convencional;
5. Eletroencefalograma convencional;
6. Exames radiológicos simples sem contraste.

13.3.2 Especiais:

1. Amniocentese/Coriocentese;
2. Audiometria com impedanciometria;
3. Audiometria ocupacional;
4. Biópsia renal;

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. Cateterização de uréter;
6. Cauterização;
7. Citoscopia;
8. Colocação de gesso e similares;
9. Densitometria óssea;
10. Diálise peritonial para agudos e crônicos;
11. Diálise peritonial contínua;
12. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
13. Eletromiografia;
14. Embolizações e radiologia intervencionista;
15. Endoscopia digestiva e peroral;
16. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
17. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
18. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
19. Fisioterapia;
20. Fonoaudiologia;
21. Fluoresceinografia;
22. Gasoterapia;
23. Hemodiálise, para agudos e crônicos;
24. Hemoterapia;
25. Implante de catéter para hemodiálise;
26. Implante de cateter para diálise peritonial;
27. Inaloterapia, inclusive regência;

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

28. Laparoscopia;
29. Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
30. Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias;
31. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
32. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
33. Nutrição parenteral ou enteral;
34. Ortóptica;
35. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
36. Procedimentos diagnósticos terapêuticos em hemodinâmica;
37. Procedimentos obstétricos;
38. Psicologia;
39. Próteses intraoperatórias;
40. Prova de função pulmonar;
41. Punção lombar;
42. Quimioterapia;
43. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
44. Radiologia com contraste e intervencionista;
45. Radiologia Intervencionista;
46. Radioterapia, incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e brachiterapia;
47. Ressonância magnética;
48. Tomografia computadorizada;
49. Transfusão de sangue e seus derivados;
50. Tratamento de varizes por esclerosantes;
51. Ultra-sonografia;

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

52. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

13.4 Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependência químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 E F90 a F98, relacionadas no CID-10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente;

13.5 Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

13.5.1 Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e das normas da ANS;

13.5.2 Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

13.5.3 A contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

13.5.4 Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

13.5.5 Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel, sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência.

13.6 As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina localizada na cidade da sede do CONTRATANTE. Cada parte contratante pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, em partes iguais.

13.7 Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.8 Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiólogo, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

13.9 Concomitantemente, ao estabelecido neste item e seus subitens, aplicam-se as normas estabelecidas pela ANS.

14. DAS EXCLUSÕES

14.1 Somente serão admitidas as exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, relacionadas a seguir, desde que não conflitem com as coberturas contratadas e vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que é aquele que: empregam medicamentos, produtos para saúde ou técnicas não registradas no país; é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina e não possui as indicações descritas na bula/manual registro na ANVISA;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada sejam por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- c) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oocistos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oocistos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas.
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como spa, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- e) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, ressalvado os casos em que a operadora ofereça internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, desde que atendidas às normas legais;
- g) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministro da Saúde – CITEC;
- h) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- j) Casos de cataclismos, guerras, comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- k) Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- l) Despesas extraordinárias de internação, enfermagem particular (ainda que em hospital) e assistência médica domiciliar (exceto se houver previsão de atendimento domiciliar no plano);
- m) Materiais e equipamentos importados, não nacionalizados;
- n) Exames admissionais, demissionais e periódicos;
- o) Tratamentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive dos decorrentes de acidentes pessoais, exceto as internações para cirurgias buco-maxilo-faciais;
- p) Curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;
- q) Exames com objetivo de reconhecimento de paternidade;
- r) Cirurgias para determinação e/ou alteração de sexo.

15. DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

15.1 Considera-se para efeito de avaliação e aceitação de rede credenciada, “serviços com características pertinentes e compatíveis de prestação de assistência médico-hospitalar”, através de Plano de Saúde prestados concomitantemente a um contingente, de 37 (trinta e sete) beneficiários com urgência e emergência em nível nacional;

15.2 A empresa contratada também deverá manter rede credenciada que abranja todo o estado do Rio de Janeiro. Sendo o credenciamento mínimo:

- a) 01 (uma) entidade para Atendimento Hospitalar (internações eletivas para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos) por município;
- b) 01 (uma) entidade para Maternidade e procedimentos obstétricos e cirúrgicos por município;
- c) 01 (uma) entidade para Pronto Socorro e Atendimento Pediátrico por município.

15.3 Na sede da Contratante, possibilitar acesso a pelo menos 15 (quinze) Hospitais, no Rio de Janeiro, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.3.1 MATERNIDADES – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 03 (três) maternidades, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI);

15.3.2 CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, o mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas, à exceção da sede da Contratante (Rio de Janeiro-RJ) que deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) estabelecimentos;

15.3.3 A contratada deverá oferecer as seguintes clínicas especializadas em todo território Nacional:

a) CARDIOLOGIA – No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

b) ORTOPEDIA – No mínimo, 03 (três) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

c) OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

d) OFTALMOLOGIA – No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

e) UROLOGIA – No mínimo, 01 (uma) clínica;

f) ONCOLOGIA - No mínimo, 01 (uma) clínica;

g) PEDIATRIA - No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

h) NEFROLOGIA - No mínimo, 02 (duas) clínicas;

i) FISIOTERAPIA - No mínimo, 06 (seis) clínicas, sendo 02 (duas) respiratórias e 04 (quatro) motoras;

j) PSICOLOGIA - No mínimo, 06 (seis) clínicas.

15.3.4 LABORATÓRIOS

a) Análises Clínicas – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

b) Na sede da CONTRATANTE (Rio de Janeiro-RJ), a contratada deverá oferecer, no mínimo 15 (quinze) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios;

c) Anatomia Patológica – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas;

d) Na sede da Contratante (Rio de Janeiro-RJ), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos.

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.4 A Contratada deverá ter, obrigatoriamente, um mínimo de 5.000 (cinco mil) médicos credenciados em todo o país, sendo, no mínimo, 550 (quinhentos e cinquenta) profissionais na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

15.5 HOSPITAIS GERAIS – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em todas as capitais das Unidades Federativas;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

16.2 Relacionar, após a assinatura do Contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

16.3 Comunicar, por escrito, à contratada:

16.3.1 Qualquer inclusão e exclusão de beneficiário;

16.3.2 Perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

16.4 Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficará resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

16.5 Responder, perante a CONTRATADA, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

16.6 Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

16.7 Efetuar pagamento da prestação mensal;

16.8 A execução das obrigações contratuais integrantes desta contratação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRMV-RJ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo documentos que comprovem tais condições;

17.2 Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aqueles



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento e consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

17.3 Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso). A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para Contratada processar as solicitações registradas pela contratante.

17.4 As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;

17.5 Possibilitar ao CRMV-RJ a fiscalização da execução do objeto contratado;

17.6 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRMV-RJ, desde que de responsabilidade da contratada.

17.7 Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

17.8 Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo;

17.9 Manter a rede de atendimento com credenciados em números igual ou superior ao apresentado na relação da rede credenciada, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Rio de Janeiro e outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência.

17.10 Comunicar ao CRMV-RJ, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

17.11 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;

17.12 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação.

17.13 Designar um funcionário da empresa CONTRATADA que atue e responda ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

18.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

18.2.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

18.2.4 As multas estabelecidas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

18.2.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

18.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

18.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

18.4 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

20. DA RESCISÃO

20.1 As regras da rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 0430025.00000124/2025-25)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº __/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO** E A EMPRESA _____

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização e orientação do exercício profissional, criada pela Lei Federal nº 5.517/68, esta regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, com sede à Rua da Alfândega, 91 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado por seu Presidente DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da carteira de identidade profissional nº 6.990, expedida pelo CRMV-RJ, inscrito no CPF nº 078.xxx.xxx-26, e, por outro lado, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SUAP nº 0430025.00000124/2025-25, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. __/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, garantindo cobertura de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 10) (futuramente CID 11) e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas para os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, com Sede na Rua da Alfandega, 91, 14º andar e Subsede na Av. Alberto Torres, 371, Sala 205, em Campos dos Goytacazes.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e o valor reajustado de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

7.2. Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.3. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

7.3.1. Os preços também sofrerão reajustes por faixa etária, na forma a seguir:

7.3.1.1. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.

7.3.2. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme exige o § 1º e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do usuário.

7.4. REAJUSTE TÉCNICO ANUAL

7.4.1. O índice de reajuste será calculado em função da sinistralidade, sendo aplicado de forma complementar e na mesma data do Reajuste Financeiro, de acordo com a fórmula abaixo descrita, sendo ignorados para o período de cálculo os 03 (três) primeiros meses de vigência do contrato.

7.4.2. As aplicações subsequentes ocorrerão anualmente, levando-se em consideração o aniversário do contrato ou a data do último reajuste aplicado, desde que o período não seja inferior a 12 (doze) meses.

7.4.3. O índice de sinistralidade para efeito da revisão da contraprestação pecuniária, será sempre resultado da divisão do total da Despesa Assistencial verificada no período de apuração pelo total da Contraprestação Pecuniária Líquida cobrada durante o mesmo período.

7.4.4. Sempre que o índice de sinistralidade verificada (IV) estiver acima de 75% (setenta e cinco por cento), as contraprestações pecuniárias serão recalculadas, na forma acima estabelecida, por índice apurado pela seguinte fórmula:

$$Cr = CV \cdot IV / 0,75$$

Onde:

Cr = Contraprestação Pecuniária Reajustada

CV = Contraprestação Pecuniária Vigente

IV = Índice de Sinistralidade verificada, sendo:

$$IV = Dm / Ri$$

Dm = Total da Despesa Assistencial com atendimentos previstos neste Contrato

Ri = Total da Contraprestação Pecuniária Líquida, já deduzidos os impostos e contribuições que incidem sobre o faturamento.

7.4.5. A Operadora comunicará à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da legislação vigente, a aplicação do reajuste por sinistralidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. As obrigações do contratante estão previstas no item 16 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1. As obrigações do contratado estão previstas no item 17 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – Plano de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio de Janeiro, xx de xx de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Representado pelo Méd. Vet. Diogo Alves da Conceição

Presidente CRMV-RJ nº 6990

Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde para a prestação de assistência médica para os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Discriminação dos valores da proposta:

Descrição	Faixa Etária	Quantitativo de Beneficiários	Valor Unitário Estimado por Faixa Etária	Valor Mensal Estimado por Faixa Etária
Plano de Assistência à Saúde	0 a 18		R\$	R\$
	19 a 23		R\$	R\$
	24 a 28		R\$	R\$
	29 a 33		R\$	R\$
	34 a 38		R\$	R\$
	39 a 43		R\$	R\$
	44 a 48		R\$	R\$
	49 a 53		R\$	R\$
	54 a 58		R\$	R\$
	59 anos ou mais		R\$	R\$
QUANTITATIVO TOTAL DE BENEFICIÁRIOS				
TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$	
TOTAL GLOBAL ESTIMADO			R\$	

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (Valor por extenso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Informar o prazo de entrega dos serviços, conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**.

Local: _____ e data: ____/____/____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa